

REGIMENTO INTERNO

Clube SESI Três Pontas

Atualização 01/12/2021

WWW.FIEMG.COM.BR/SESI

I – INTRODUÇÃO

O SESI – Serviço Social da Indústria é uma entidade de direito privado, mantida e administrada pela indústria, é a principal parceria do setor na inclusão social, oferecendo programas e serviços para elevar a qualidade de vida dos trabalhadores, seus familiares e de toda sua comunidade.

Como um agente transformador, a entidade é referência em responsabilidade social e ferramenta indispensável para a difusão da cidadania. Apoia as indústrias na elaboração de ações com foco na melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Além disso, atua em atividades que conscientizam e estimulam o funcionário a adotar atitudes preventivas e estilos de vida saudável, utilizando os pilares da Educação, Esportes e Atividades Físicas, Saúde, Cultura e Desenvolvimento Social.

O programa SESI Vida Ativa promove a qualidade de vida por meio da oferta de ações integradas de atividades físicas e esportes, dentre eles o Clube SESI. Com ampla estrutura, os Clubes oferecem excelentes opções para você, sua família e sua empresa. São várias unidades no estado que formam a Rede de Clubes SESI de Minas Gérias.

O SESI Três Pontas, pertence à essa Rede e oferece uma ótima infraestrutura com Piscinas, Campo de Futebol Society, Quadra Poliesportivo, Academia de Musculação, Sala de Ginástica, Áreas de Lazer, Playground, Quiosques e Lanchonete, além de uma diversificada programação de lazer e esportes para os associados, tais como: Escola de Esportes, Programas de Condicionamento Físico, Competições Esportivas, Eventos Sociais e Recreativos.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 01 – Os Clubes do SESI tem por finalidade proporcionar aos seus associados, titulares e dependentes, uma infraestrutura esportiva propícia para a prática de lazer e esportes, oportunizando e incentivando a promoção do estilo de vida saudável de seus associados, através de ações e atividades de entretenimento nas diversas manifestações do esporte, da cultura, da saúde, da educação e da responsabilidade social. Além de organizar e promover eventos para seus associados ou abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos.

§ único – Assim como a utilização das dependências do Clube para a prática de lazer e esportes, os associados poderão frequentar as modalidades e atividades oferecidas pelas Escolas de Esporte e programas de Atividades Físicas do SESI Três Pontas, conforme a grade disponível, desde que estejam devidamente matriculados nas respectivas turmas, conforme disponibilidade de vagas e com os documentos atualizados na secretaria do SESI.

Art. 02 – O Clube SESI não oferece título de propriedade. Em caso de sua extinção os associados não terão direito algum sobre os bens patrimoniais do clube, pois seu patrimônio pertence única e exclusivamente ao SESI/DRMG.

III – DA ASSOCIAÇÃO AO CLUBE

Art. 03 – São clientes preferenciais para associação ao Clube SESI:

- a) O trabalhador da indústria e seus dependentes legais;
- b) Os colaboradores dos Sindicatos Patronais, filiados a FIEMG e seus dependentes legais;
- c) Os funcionários do Sistema FIEMG e seus dependentes legais.

Art. 04 – A Comunidade de Três Pontas e região poderá se associar ao Clube SESI, efetivando a adesão aos planos diretamente na secretaria, via contrato formal de prestação de serviços para a prática de lazer social e esportivo, firmado entre a unidade operacional do SESI e a respectiva Pessoa Física, seguindo integralmente as cláusulas contratuais, além das normas e procedimentos constantes neste Regimento Interno e no Regulamento Geral da Rede de Clubes SESI/MG.

§ 1º – A adesão da modalidade “Comunidade” ao Clube SESI poderá ser contingenciada conforme a capacidade operacional limite da unidade SESI, podendo ter suas adesões interrompidas temporariamente conforme deliberação da administração do SESI/DRMG.

§ 2º – O Clube SESI reserva-se ao direito de analisar, avaliar e regulamentar cada processo para validar a adesão aos planos do Clube pelos respectivos Titulares, dependentes e agregados, conforme estratégia de operação da entidade.

Art. 05 – A adesão ao Clube SESI somente poderá ocorrer mediante contrato formal de prestação de serviços celebrado com a pessoa física, maior de 18 anos, que será o Titular responsável pelo plano ou por meio de contrato de convênio com empresas (pessoa jurídica).

§ único – O Instrumento Jurídico (contrato) para a adesão ao Clube SESI irá reger a respectiva prestação de serviços em todas as suas cláusulas quanto ao objeto, o prazo de vigência, os preços e a forma de pagamento, procedimentos em caso de inadimplência, obrigações e responsabilidades de cada parte, critérios de rescisão e disposições gerais que acerçam sobre esse certame.

Art. 06 – Para efeitos de adesão aos programas do SESI Vida Ativa (Clube SESI, Escolas de Esportes e Atividades Físicas), serão considerados “Dependentes Legais”, com os direitos e deveres definidos neste Regimento, o seguinte grau de parentesco:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos, enquanto solteiros, menores de 21 anos ou até completarem 24 anos no caso de universitários;
- c) Enteados menores de 21 anos;
- d) Menores que, por decisão judicial, esteja sob guarda ou tutela legal emitida por órgão competente;
- e) Dependentes do titular, atestado pelo INSS.

§ único - Os sócios dependentes ao completarem 21 anos, ou 24 anos se universitários, têm até 30 dias, contados da data de aniversário, para fazerem o desmembramento da matrícula do Titular na Secretaria da unidade, podendo optar em aderir a um novo plano, com isenção da Taxa de Adesão pelo período de até 6 meses após o desmembramento.

Art. 07 – Para adesão ao Clube SESI, em algumas categorias, será permitida a adesão de “Agregado”, ou seja, será possível o Titular do Plano incluir, como dependente do seu plano de Clube, uma pessoa que não se enquadra como seu “dependente legal”, conforme descrito no Art. 06 deste regulamento.

§ 1º – O “Agregado” poderá ser qualquer pessoa física que o Titular desejar incluir no seu plano de adesão ao Clube, não sendo necessário nenhum grau de parentesco com o agregado.

§ 2º – Para efeitos de vínculo associativo ao contrato de adesão e na utilização do Clube SESI, principalmente quanto ao cumprimento dos regulamentos e regimentos, normas e condutas de convivência, além da participação nos serviços de lazer e esportes, o agregado ao plano sempre será considerado como “dependente legal” do Titular.

§ 3º – O Titular do plano que optar pela inclusão de “agregado” como seu dependente será responsável por todas as ações do seu agregado com o Clube SESI, seguindo a rigor todas as normas e procedimentos descritos neste Regimento e no contrato de adesão ao Clube, incluindo a responsabilidade sobre emissão de taxas e pendências financeiras.

§ 4º – Somente será permitida a inclusão de apenas 01 único agregado por plano de adesão.

§ 5º – Caso o agregado seja menor de 18 anos, o Titular do Plano deverá apresentar uma carta de “Autorização”, emitida pelos pais ou responsável legal pelo respectivo menor juntamente com a cópia de RG e CPF dos pais, a fim de liberar sua adesão ao Clube SESI como agregado.

§ 6º – Será facultado ao Titular do Plano o bloqueio temporário de acesso ao Clube ou a substituição do agregado, quando assim desejar, mediante pagamento de Taxa de substituição de agregado, conforme tabela de preço vigente.

§ 7º – É proibido o agregado ou dependente legal participar em mais de um plano ativo concomitantemente.

IV – DA ADESÃO AOS PLANOS

Art. 08 – Os Planos de associação ao Clube SESI terão vigência conforme a modalidade de adesão e data do contrato, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º – Todos os contratos poderão ser prorrogados mediante a celebração de novo contrato ou termo aditivo;

§ 2º – O cancelamento unilateral de contrato antes do término da vigência somente será possível para os associados adimplentes, mediante o pagamento de multa rescisória e conforme as respectivas cláusulas contratuais.

§ 3º – O associado que estiver vinculado a um plano inadimplente, seja como Titular, dependente ou Agregado, deverá regularizar a devida pendência financeira do respectivo Plano para, posteriormente, solicitar um novo plano ou a inclusão em outro plano de adesão ao Clube SESI.

Art. 09 – Os interessados em aderir ao Clube SESI de Três Pontas poderão fazê-lo pelas seguintes “Modalidades de Plano”:

a) Convênios: associação por intermédio de um contrato de convênio para a prática de lazer social e esportivo firmado entre o SESI e uma Pessoa Jurídica (empresa), que tenha, prioritariamente, atividade econômica Industrial (Regimental – Convênio Industrial).

§ único – As empresas que possuem outras atividades econômicas (Não Regimental – Convênio Empresarial), tais como: comércio, transporte, serviços, etc., poderão firmar convênio com o Clube SESI Três Pontas desde que estejam regularmente em funcionamento e que possuam no mínimo 40 (quarenta) empregados registrados em carteira de trabalho no seu quadro de pessoal, conforme CLT, comprovado pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS atualizada.

b) Industriário: forma de associação livre e direta na secretaria da unidade do SESI, desde que o Titular do Plano seja proprietário ou empregado devidamente registrado em empresa (Pessoa Jurídica) que possui como atividade econômica o ramo industrial, mediante comprovante de vínculo empregatício com a respectiva indústria.

c) Comunidade: forma de associação livre e direta na secretaria da unidade do SESI a fim de atender a comunidade local.

Art. 10 – A associação ao Clube SESI de Três Pontas poderá ocorrer nas seguintes “Categorias” de adesão:

a) Plano Familiar: Adesão do Titular responsável pelo plano, juntamente com seus dependentes legais.

b) Plano Familiar + 01 Agregado: Adesão do Titular e os dependentes legais, com direito a incluir mais uma pessoa agregada.

c) Plano Individual: Adesão individual ao plano, dando direito de uso somente ao Titular do plano.

d) Plano Individual + 01 Agregado: Adesão individual do Titular com a inclusão de uma pessoa agregada ao Plano.

Art. 11 – Para aderir aos planos do Clube SESI Três Pontas será necessário que o Titular atenda aos seguintes critérios e procedimentos:

a) Ter 18 anos completos na data da adesão ao Plano de Clube;

b) Preencher e assinar a Ficha Cadastral do Clube SESI;

c) Apresentar os documentos necessários para adesão ao plano;

d) Quitar todas as taxas eventuais e a primeira parcela da anuidade, conforme Tabela de Preços vigente;

e) Celebrar contrato com o Clube SESI;

f) Ser responsável por todos os eventuais Dependentes Legais e Agregados inclusos no plano;

g) Não pertencer a planos inadimplentes com o Clube SESI;

h) Não possuir histórico de punições e/ou eventuais sanções aplicadas pelo SESI/DRMG.

Art. 12 – Para adesão e renovação dos planos de associação ao Clube SESI Três Pontas será necessário à apresentação dos seguintes documentos, sejam por meio físicos ou virtuais:

12.1 Associação via Convênio – Industrial ou Empresarial

12.1.1 Contrato de Parceria para a Prática de Lazer Social e Esportivo (convênio)

a) Contrato de Parceria para a Prática de Lazer Social e Esportivo firmado entre o SESI e a respectiva Pessoa Jurídica (empresa).

12.1.2 Titular do Plano:

a) Ficha Cadastral (Anexo II do Contrato), preenchida e assinada pelo representante da empresa e pelo titular do plano;

b) Cópia dos Documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência (recente), Certidão de Casamento ou de União Estável (no caso de plano familiar);

c) 1 foto no tamanho 3x4 (original e recente);

d) Informar um E-mail de contato do Titular do Plano e cadastrar número de WhatsApp para comunicação interna das atividades e serviços do Clube.

12.1.3 Dependentes Legais/Agregados:

a) Cópia dos Documentos: CPF para todos os dependentes + RG ou Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;

- b) 01 (uma) foto no tamanho 3x4 (exceto para crianças menores de 03 anos);
- c) Para dependentes legais com idade entre 21 e 23 anos deve ser apresentado comprovante da condição de universitário;
- d) Caso o agregado seja menor de 18 anos, apresentar a “Autorização” emitida pelos pais ou responsável legal pelo respectivo menor, reconhecida em cartório, juntamente com a cópia de RG e CPF dos pais.

12.2 Associação direta na Secretaria do Clube – “Comunidade ou Industriário”

12.2.1 Titular do Plano:

- a) Formulário Cadastral para Adesão ao Clube SESI preenchido e assinado pelo Titular;
- b) Contrato para a Prática de Lazer Social e Esportivo, assinado pelo Titular do Plano;
- c) Cópia dos Documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência (recente), Certidão de Casamento ou de União Estável (no caso de plano familiar);
- d) 01 (uma) foto no tamanho 3x4 (original e recente).
- e) Na Categoria Industriário, o Titular do Plano deverá apresentar cópia de um documento oficial que comprove o seu vínculo com a empresa do Ramo Industrial, tais como Carteira de Trabalho, ou Extrato do FGTS ou INSS.
- f) Industriário Aposentado deverá apresentar documento oficial que comprove sua aposentadoria pela Indústria.
- g) Informar um E-mail de contato do Titular do Plano e cadastrar número de WhatsApp para comunicação interna das atividades e serviços do Clube.

12.2.2 Dependentes Legais / Agregado:

- a) Cópia dos Documentos: CPF para todos os dependentes + RG ou Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;
- b) 1 foto no tamanho 3x4 (exceto para crianças menores de 03 anos);
- c) Para dependentes legais com idade entre 21 e 23 anos deve ser apresentado comprovante da condição de universitário;
- d) Caso o agregado seja menor de 18 anos, apresentar a “Autorização” emitida pelos pais ou responsável legal pelo respectivo menor, reconhecida em cartório, juntamente com a cópia de RG e CPF dos pais.

12.3 Documentos Necessários para Renovação Contratual

- a) Atualização de Endereço, *E-mail* e *WhatsApp* para contato;
- b) Atualizar/cadastrar CPF e RG de todos os dependentes do plano
- c) A renovação deve ocorrer até a data final de vigência do atual contrato, para isenção da taxa de renovação;
- d) Crianças com idade a partir de 03 anos deverão apresentar foto no tamanho 3x4;
- e) Renovação de fotos de todos os dependentes (se necessário).

§ único – As Políticas de Privacidade, Proteção de Dados e de Segurança da Informação do Sistema FIEMG encontram-se no site www.fiemg.com.br

Art. 13 – O associado do Clube SESI Três Pontas poderá migrar seu plano de adesão para outra "modalidade" ou "categoria superior" de plano vigente, mediante pagamento da taxa de migração.

§ único – Entende-se como Migração de Plano a mudança de “modalidade” ou “categoria” de adesão ao Clube SESI pelo titular do plano, alterando a modalidade ou categoria adotada no início do contrato, possibilitando a inclusão de novos dependentes.

Art. 14 – As migrações de “modalidade” somente serão permitidas para transferências a fim de participação em convênio.

§ único – As migrações de modalidade serão isentas da cobrança da taxa de migração e da multa, pela eventual rescisão contratual.

Art. 15 – As migrações de “categoria” somente poderão acontecer para as categorias com valor de anuidade superior as aderidas inicialmente.

§ 1º – Não é possível a migração de planos onde o valor da anuidade seja inferior ao valor da categoria inicialmente contratada.

§ 2º – A Taxa de Migração deverá ser quitada na secretaria, de forma integral e à vista, conforme tabela vigente;

§ 3º – Deverá ser assinado pelo Titular um Termo de migração do plano para efetivação do processo, devendo ser assinado pelo titular do plano.

§ 4º – O processo para migração de categoria não altera o período da vigência inicial do contrato original.

§ 5º – No caso de inclusão de associados no processo de migração, o Titular do plano deverá informar na Ficha Cadastral e entregar toda a documentação dos dependentes na Secretaria do SESI, para efetivar a migração.

§ 6º – Nos casos de renovação de contrato, a ser realizada por motivo de vencimento de contrato original, não será necessário o pagamento das taxas na eventualidade de uma possível migração.

§ 7º – Na eventualidade de cancelamento do contrato vigente, por parte do associado titular do plano, o agregado poderá celebrar um novo contrato, com nova vigência e nova categoria, sem a necessidade de pagamento da taxa de migração.

§ 8º – A migração para associados participantes de convênios com pessoa jurídica será isenta do pagamento de taxa, desde que a migração seja feita para categoria superior a aderida inicialmente. Nos casos de migração para categoria inferior, deverá ser paga a Taxa de Migração, conforme valores estipulados pela administração.

§ 9º – A Taxa de migração é uma taxa de despesa administrativa, não sendo considerada como valor integrante da Anuidade de Contrato do Clube. Na eventualidade de rescisão contratual e/ou suspensão do contrato, a Taxa de Migração não é considerada para efeitos rescisórios para desembolso ou reembolso.

V – DA ADESÃO AO PACOTE DE SERVIÇOS

Art. 16 – Os associados do Clube poderão usufruir do pacote de serviços de lazer e esportes oferecidos pelo SESI Três Pontas, durante o período de vigência do contrato ativo e adimplente, conforme proposto neste Regimento Interno:

§ 1º – Os sócios na faixa etária a partir de 15 anos poderão participar das atividades do programa de ATIVIDADES FÍSICAS: Musculação, Hidroginástica e Aulas Coletivas de Ginástica.

§ 2º – Os sócios maiores de 05 anos poderão participar das atividades do programa ESCOLAS DE ESPORTES: com aulas de Formação Esportiva de base nas modalidades ofertadas pelo Clube, conforme grade de horário e disponibilidade de vagas em cada turma.

§ 3º – Os sócios poderão usufruir da infraestrutura do Clube: Piscinas, Campo de Futebol, Quadras, Playground, Quiosques e Lanchonete, conforme horário de funcionamento;

§ 4º – Os sócios também poderão participar dos eventos esportivos, tais como: Competições esportivas para alunos das Escolas de Esportes, além dos Torneios exclusivos para os Associados, conforme regulamento próprio de cada evento;

§ 5º – Poderão frequentar os Eventos Sociais, Recreativos e Culturais promovidos pela unidade.

Art. 17 – Para os associados participarem das ATIVIDADES FÍSICAS serão necessários os seguintes procedimentos:

§ 1º – Os associados deverão efetuar a matrícula na Secretaria do Clube SESI Três Pontas, indicando as respectivas atividades de interesse, conformes critérios específicos de cada modalidade/turma a ser adotado pela administração do Clube;

§ 2º – Para os alunos frequentarem as Atividades Físicas é obrigatória responder ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (Par-Q), com a finalidade de identificar a necessidade de avaliação médica antes do início da atividade física;

§ 3º – No caso de resposta positiva a qualquer das perguntas do Par-Q, será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física, no qual o associado assume plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada nas dependências do Clube;

§ 4º – É facultado ao associado o direito de apresentar no ato da matrícula sua avaliação médica, que será arquivada em sua ficha cadastral;

§ 5º – É recomendado ao aluno a realização de Avaliação Física e Avaliação Funcional com os Instrutores do SESI para elaboração da prescrição de treino específica para as atividades da Academia, como a Musculação;

§ 6º – Para uso da Academia e das Aulas Coletivas o acesso será limitado conforme a capacidade de vagas disponíveis em cada espaço e/ou equipamentos para realização da atividade, sendo obrigatório aos alunos a realização do Check-in, via aplicativo de Treinos disponibilizado pelo SESI Três Pontas, fazendo o agendamento na respectiva modalidade e horário. Sendo permitido apenas 1 check-in por dia para cada atividade física por associado.

§ 7º – As aulas coletivas de Ginástica poderão ter sua grade horário e de atividade física alterada, a critério da supervisão, levando em consideração a taxa de adesão e a frequência dos alunos nas respectivas aulas, migrando as modalidades e/ou ritmos de ginástica para outra atividade física de maior aderência e participação;

§ 8º – Ao se matricular na MUSCULAÇÃO, os alunos deverão responder o questionário de Anamnese e repassá-lo ao Instrutor do SESI na sua primeira atividade na Academia, visando a prescrição de um treino básico inicial de exercícios de musculação;

§ 9º – A montagem e a prescrição de treinamento específico e individualizado para cada aluno, bem como a troca dos treinos pelos Instrutores do SESI, acontecerá mediante a realização de Avaliação Física dos alunos, para o devido levantamento de informações que irão nortear a prescrição dos exercícios.

Art. 18 – Para os associados participarem das modalidades das ESCOLAS DE ESPORTES serão necessários os seguintes procedimentos:

§ 1º – Os associados deverão efetuar a Matrícula na Secretaria do Clube SESI Três Pontas, indicando as respectivas modalidades de interesse;

§ 2º – A Matrícula dependerá da disponibilidade de vagas existentes em cada turma ou modalidade na data da adesão;

§ 3º – Caso não haja vaga para matrícula na modalidade, o aluno será incluso na lista de espera e aguardará a disponibilidade de vaga para efetivar a matrícula, seguindo a vigência da respectiva lista de espera;

§ 4º – A matrícula em mais de uma modalidade esportiva pelo mesmo aluno, somente será permitida no caso de disponibilidade de vaga, conforme lista de espera das modalidades e de acordo com o processo de matrícula realizado pelo Departamento de Esportes, que deverá ser divulgado aos alunos e associados do Clube;

§ 5º – As Matrículas deverão ser renovadas todos os anos pelos associados, conforme calendário das modalidades e disponibilidade de vagas;

§ 6º – Indicamos aos Alunos matriculados nas Escolas de Esportes a aquisição do uniforme específico para cada modalidade para participação das aulas, conforme tabela de preços vigente.

§ 7º – Os Alunos matriculados nas Escolas de Esportes poderão perder sua vaga na modalidade, caso ocorram 03 faltas consecutivas ou 05 faltas no decorrer do ano, sem justificativas;

§ 8º – Para matrícula na NATAÇÃO ADULTA é obrigatório o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física pelo aluno;

Art. 19 – Os associados deverão se informar na Secretaria e nos murais de aviso sobre os horários de funcionamento de cada instalação esportiva e a programação das atividades oferecidas pelo Clube SESI Três Pontas.

§ 1º – A grade de programação das atividades das Escolas de Esportes e das Atividades Físicas poderão sofrer alterações no início ou no decorrer do ano.

§ 2º – A Secretaria poderá utilizar de mídias sociais e digitais para divulgação de informativos sobre o funcionamento das atividades oferecidas pelo Clube e, eventuais, alterações na programação de funcionamento.

Art. 20 – O associado poderá participar das Colônias de Férias desde que faça sua inscrição na secretaria, dentro do prazo e do limite de vagas pré-estabelecidos pelo SESI em cada edição.

§ 1º – Para inscrição dos associados na Colônia de Férias o associado deverá custear as despesas referentes ao lanche oferecido, para cada dependente inscrito.

§ 2º – O valor do lanche será elaborado de acordo com cada dia de participação do dependente na colônia de férias e não será reembolsado no caso de desistência de participação pelo dependente.

§ 3º – A programação de funcionamento da Colônia de Férias será divulgada nos “Murais de Aviso” da unidade operacional do SESI, dentro do mês de realização das atividades.

Art. 21 – A participação dos associados nos eventos esportivos e sociais estará condicionada aos respectivos Regulamentos e/ou programação de funcionamento das atividades, sendo facultativo a cobrança de alguma taxa de custeio para inscrição ou participação no respectivo evento.

§ 1º – Quando da realização dos eventos esportivos e sociais o SESI irá divulgar as informações de funcionamento dos eventos e como será o processo de participação dos associados do clube, principalmente com relação aos custos.

§ 2º – Quando houver a necessidade de um aporte financeiro por parte dos associados para participação nos eventos sociais e esportivos, o SESI repassará apenas o custo da atividade.

Art. 22 – Caberá a gerência da unidade operacional do SESI tomar as decisões acerca de intercorrências que, eventualmente, não estejam descritas neste documento ou o Regimento seja omissivo quanto ao fato/situação observada, principalmente no que se refere aos programas e atividades dos pacotes de serviços oferecidos pelo SESI.

VI – DOS PREÇOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 23 – As Modalidades e os Valores de adesão ao Clube referem-se ao tempo de vigência do Contrato, sendo permitida somente a adesão aos planos na forma de pagamento previstas em Tabela Oficial.

§ único – O Clube SESI poderá não aceitar adesão de titulares, dependentes e agregados que, eventualmente, estejam inadimplentes de algum pagamento com o Clube SESI.

Art. 24 – A Tabela de Preços, Taxas e as Formas de pagamentos adotadas pela administração do Clube serão disponibilizadas na secretaria e nos murais de aviso da unidade operacional do SESI de Três Pontas ou nas empresas conveniadas.

§ único – As Tabelas de Preços são passíveis de reajuste periódicos, conforme necessidade.

Art. 25 – A forma de pagamento do plano de adesão ofertado pela administração do Clube SESI Três Pontas será acordada no contrato firmado de prática de lazer social e esportivo.

§ único – A administração poderá, a qualquer tempo, ajustar ou adequar o modelo de pacote de serviços oferecidos aos associados, incluindo ou retirando atividades do seu portfólio de atividades, com ou sem o pagamento de eventuais taxas, matrículas ou mensalidades a serem cobradas extra ao valor da anuidade no plano de Clube, respeitando integralmente as cláusulas firmadas nos respectivos contratos vigentes.

Art. 26 – Será considerado inadimplente o associado que tiver qualquer pendência de pagamento com o Clube SESI, seja por parcela do plano ou por demais taxas de produtos e serviços oferecidos pelo Clube.

§ único – Será bloqueado o acesso dos associados ao Clube nos casos de inadimplência com o SESI.

VII – DO ACESSO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES

Art. 27 – Somente poderão ter acesso às dependências do Clube SESI Três Pontas os associados, titulares, dependentes econômicos legais e/ou agregados, que estiverem devidamente efetivados em um dos planos ofertados, com contrato ativo e adimplente.

§ 1º – A efetivação ao Clube se dará após a entrega na Secretaria do SESI de todos os documentos necessários para adesão, conforme descrito no Art. 12.

§ 2º – No caso dos planos de balcão, além da entrega dos documentos, deverá ser feito o pagamento da 1ª parcela do Plano e das eventuais taxas, além da assinatura do contrato e da entrega das carteirinhas de acesso aos associados.

§ 3º – Para os planos de Convênio, além dos documentos padrões solicitados, será necessário entregar a Ficha Cadastral devidamente preenchida, assinada e com o carimbo da empresa conveniada.

Art. 28 – O Titular do Plano e todos os seus dependentes econômicos legais deverão sempre estar de posse da “Carteirinha de Sócio” ou de algum documento oficial com foto, a fim de apresentá-la obrigatoriamente na portaria do clube para entrada e saída das instalações ou quando solicitada pela administração do SESI.

§ 1º - O acesso ao clube ocorrerá através da “Carteirinha de Sócio” de uso individual e intransferível.

§ 2º - A carteirinha deverá ser passada na catraca para aferição de condição de acesso e liberação da roleta, de forma eletrônica.

§ 3º - A carteirinha de associado poderá ser substituída por algum documento oficial com foto para acesso ao Clube, devendo ser apresentada na recepção para verificação e validação do acesso pela catraca.

§ 4º - Os associados menores de 12 anos, desacompanhados, matriculados nas Escolas de Esportes também deverão acessar ao Clube através do uso da “Carteirinha ” ou do “documento oficial com foto”, sendo que a entrada somente será permitida a 10’min (dez minutos) antes do horário de início da aula e a saída do aluno deverá ocorrer em até no máximo de 15’min (quinze minutos) após o término da aula.

§ 5º - Não será permitido o acesso ao Clube dos associados e/ou alunos inadimplentes com o SESI, seja a inadimplência por parcelas do plano ou por eventuais taxas de produtos e serviços.

§ 6º - Caso o pagamento tenha sido feito após a data de vencimento do boleto, o associado deverá apresentar junto com a carteirinha o comprovante de pagamento da inadimplência para acesso ao Clube SESI, no prazo de até 72 horas, pois o sistema eletrônico não faz leitura do pagamento de forma imediata.

§ 7º - Em caso de perda ou extravio da carteirinha, o fato deverá ser comunicado imediatamente na secretaria do Clube para as devidas providências e emissão de segunda via, mediante pagamento de taxa para confecção.

§ 8º - Em caso de não comunicação para bloqueio do referido cartão perdido ou extraviado, e o mesmo for utilizado indevidamente, o associado estará sujeito às sanções previstas neste Regimento.

§ 9º - O acesso ao Clube para os participantes das Locações de Campo de Futebol, Quadras e Salas de Reunião, deverá ocorrer aos 10’min (dez minutos) antes do horário da respectiva locação.

§ 10º - O acesso ao Clube pelo portão de estacionamento somente será permitido para os Empregados do SESI, funcionários da Cantina e Fornecedores da Unidade, sendo proibido o acesso (entrada e saída) do Associado/Aluno pelo portão de estacionamento. O acesso de associados e alunos somente deverá ser feito pela Portaria Oficial com a Catraca Eletrônica.

§ 11º - Os associados deverão respeitar os horários de funcionamento das instalações estabelecidos pela administração do Clube, divulgados em Murais de Aviso da unidade, principalmente, quanto aos horários de abertura e fechamento da unidade do SESI.

§ 12º - Em caso de uso indevido ou fraude comprovada e/ou tentativa de acesso ao Clube por terceiros através da carteirinha implicará em suspensão do associado (Pena: de 15 a 60 dias ou exclusão do quadro de associados). Na reincidência poderá ocasionar na expulsão do Titular e todos os seus dependentes do quadro de associados.

Art. 29 – O Clube SESI Três Pontas pertence à Rede de Clube SESI, presente em todo o Estado, oferece uma ótima infraestrutura para todos os Associados que aderirem aos planos contratuais em qualquer unidade de Clube do SESI em Minas Gerais.

§ 1º – Para utilizar da Rede de Clube SESI o associado deverá possuir contrato firmado com alguma unidade de Clube do SESI em Minas Gerais, estando devidamente efetivado ao Clube e adimplente com o SESI, sendo limitada a utilização de 02 (dois) acessos mensais por unidade da rede de Clube.

§ 2º – Para acessar as unidades da Rede de Clubes SESI em Minas Gerais, o associado do Clube SESI Três Pontas deverá solicitar, ANTECIPADAMENTE, uma autorização na Secretaria do SESI Três Pontas para frequentar as demais unidades presentes no Estado.

§ 3º – Para solicitar a autorização, a fim de frequentar as outras unidades da Rede de Clube SESI, o associado do Clube SESI Três Pontas deverá informar: a unidade da Rede de Clube que deseja frequentar, nome e o período em dias que o associado irá frequentar a outra unidade.

§ 4º – Após solicitar a autorização, a Secretaria do SESI Três Pontas irá comunicar a outra unidade da Rede de Clube SESI para liberar o acesso dos associados nos dias solicitados.

§ 5º – Não será permitido o acesso dos associados do Clube SESI Três Pontas, nas demais unidades da Rede de Clubes, sem a devida autorização, conforme orientações no § 3º e 4º deste Artigo.

§ 6º – Os associados das outras unidades pertencentes a Rede de Clubes SESI poderá acessar as dependências do Clube SESI Três Pontas mediante a autorização fornecida pela sua respectiva unidade, na qual possui contrato firmado, seguindo as mesmas orientações descritas no § 3º e 4º deste Artigo.

§ 7º – Somente as unidades de Clube do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais integram a Rede de Clube SESI, não fazendo parte da rede as demais unidades de Clube do SESI em outros Departamentos Regionais (Estados) ou no Distrito Federal.

Art. 30 – É Proibida tanto a “Entrada” quanto a “Permanência”, nas dependências do Clube SESI, pelos associados menores de 12 anos (completos) sem a devida Autorização e/ou Acompanhamento dos pais ou de um responsável maior de 18 anos.

§ 1º – A “Entrada” e a “Permanência”, dentro das instalações do Clube, pelos dependentes legais, convidados e/ou agregados de Planos, que estejam na faixa etária de 12 a 17 anos (completos), desacompanhados dos pais ou do Titular do plano, somente será permitida mediante a Autorização Formal dos Pais ou do Titular do Plano, que deverá ser protocolada na secretaria da unidade.

§ 2º – Não será permitida a “Entrada” e nem a “Permanência” de dependentes legais, convidados e/ou agregados menores de 12 anos (completos), dentro das dependências do Clube, sem o devido acompanhamento dos pais ou responsável maior de 18 anos, conforme Art. 28 § 3º.

§ 3º – Os associados menores de 12 anos que estejam matriculados nas atividades das Escolas de Esportes poderão acessar a unidade sem a presença de um responsável a fim de participar da prática da atividade. No entanto, não poderá permanecer no Clube após o encerramento das atividades das Escolas de Esportes sem a presença do Titular ou de um responsável maior de 18 anos.

§ 4º – Em caso de descumprimento deste artigo, a penalidade poderá ser de suspensão de 05 a 60 dias do Titular e/ou de todos os associados do Plano. Na reincidência poderá ocasionar na expulsão do Titular e todos os seus dependentes do quadro de associados.

§ 5º – O texto a que se refere este respectivo Artigo, remete-se somente aos dependentes legais, convidados e/ou agregados aos Planos de Adesão ao Clube SESI.

Art. 31 – O horário de Funcionamento das dependências do Clube SESI Três Pontas será divulgado em “Murais de Aviso” na unidade e por meio das mídias sociais, sendo que a programação de funcionamento poderá ser alterada eventualmente pela Gerência da unidade no decorrer do ano, dependendo da sazonalidade e das atividades internas do SESI.

§ 1º – O desrespeito aos horários de funcionamento das instalações do Clube SESI Três Pontas pelo associado será passível de suspensão de 03 a 60 dias.

§ 2º – De acordo com o horário de funcionamento do Clube, que será divulgado, algumas dependências de lazer serão fechadas regularmente para limpeza e manutenção das instalações.

Art. 32 – Eventualmente, a Gerência da unidade operacional do SESI Três Pontas poderá, mediante comunicação prévia aos associados através dos “Murais de Aviso” e das “Mídias Sociais”, efetivar o fechamento parcial ou integral das instalações do Clube SESI Três Pontas para a promoção de atividades exclusivas, eventos esportivos ou em virtude de Feriados Municipais, Estaduais e/ou Nacionais.

Art. 33 – Compra de Convite por parte dos associados do Clube para acesso de seus convidados:

- a) É permitido aos associados trazerem visitantes ao Clube SESI Três Pontas mediante a compra antecipada de convites na secretaria;
- b) O Convidado do Associado deverá ser “Visitante” na cidade de Três Pontas, portanto, não poderá ser residente ou natural de Três Pontas para aquisição do convite.
- c) O associado é responsável por todas as ações e atitudes de seus “convidados”, estando sujeito à penalização em caso de transgressão do Regimento pelo convidado;
- d) O convite só poderá ser vendido ao Titular do Plano ou Cônjuge.
- e) Para ter acesso às instalações do Clube SESI Três Pontas, o convidado deverá apresentar na portaria da unidade, comprovante de residência fora de Três Pontas e o original de qualquer documento oficial com foto ou, em caso de crianças menores de 18 anos, a certidão de nascimento.
- f) Convidados menores de 2 (dois) anos, devidamente acompanhados de um responsável maior de 18 anos, serão isentos do pagamento do convite, respeitando um limite mensal de 5 convites. No entanto, deverão solicitar o convite na secretaria do SESI Três Pontas e apresentar a certidão de nascimento na portaria do Clube.
- g) Os “convidados” serão identificados dentro das dependências do Clube por uma pulseira, que será colocada pelos porteiros na entrada e retirada, também por eles, na saída das dependências do SESI.
- h) O “convidado” somente poderá ter acesso e permanecer dentro do Clube SESI Três Pontas desde que acompanhado do associado Titular, ou do respectivo cônjuge, ou de um dependente do Titular maior de 18 anos, sob pena de proibir o acesso ou solicitar a saída do convidado das dependências do Clube.
- i) O convite, após a emissão, somente poderá ser transferido para outra pessoa ou adiado para outra data num prazo de até 24 horas antes da data prevista para utilização. Após este prazo o convite é intransferível e inadiável.
- j) Em hipótese nenhuma haverá reembolso de convites não utilizados pelos associados, após sua emissão.

Art. 34 – É direito dos Associados de frequentar e usufruir das dependências do Clube SESI Três Pontas, de acordo com as respectivas normas deste Regimento.

Art. 35 – É dever e obrigação do Associado Titular ou Responsável, orientar, acompanhar, vigiar, autorizar o acesso e monitorar constantemente todas as crianças e/ou os adolescentes sob sua responsabilidade, a fim de garantir maior segurança aos seus dependentes legais, convidados e/ou agregados ao seu Plano, durante todo o período de uso e frequência das dependências do Clube, sobretudo, nas áreas das piscinas devido, ao maior risco de acidentes.

§ 1º – O Titular responsável do Plano é obrigado a repassar todas as informações contidas neste Regimento para seus dependentes legais, convidados e/ou agregados ao seu plano de adesão para conhecimento e entendimento das regras e normas internas do Clube.

§ 2º – Ressaltamos a existência do alto grau de risco de acidentes nas áreas das piscinas do Clube, muitas vezes devido ao ambiente de lazer e descontração ocasional, reforçando ainda mais a necessidade de muito cuidado e zelo, por parte do Titular Responsável, a todos os seus dependentes legais, convidados e/ou agregados.

Art. 36 – O Clube SESI oferece a atuação profissional de Salva-Vidas Civil para contribuir com o monitoramento das atividades na área das piscinas, em conformidade com a Portaria 33/2018 do CBMMG, com o intuito de prevenir acidentes, assistir aos usuários, prestar atendimento de primeiros socorros, bem como proporcionar as devidas orientações preventivas aos associados, durante o horário de funcionamento das piscinas do Clube.

§ 1º – Considerando a legislação pertinente, o SESI disponibiliza o Salva-Vidas com o objetivo de garantir melhores condições de uso comum na área das piscinas, visando à segurança dos usuários e a minimização de acidentes, buscando preservar a segurança e a vida das pessoas.

§ 2º – A atuação do Salva-Vidas no Clube SESI não desobriga o dever do associado Titular de orientar, acompanhar, vigiar e monitorar constantemente as crianças e/ou os adolescentes sob sua responsabilidade, conforme descrito no Art. 35.

§ 3º – A atuação do Salva-vidas se restringe aos horários de funcionamento das Piscinas, exclusivamente nos horários que a piscina se destina a prática de lazer social dos associados do Clube.

§ 4º – De acordo com o horário de funcionamento do Clube, divulgado nos Murais de Aviso, as piscinas ficarão fechadas em alguns momentos para limpeza e tratamento. Nestes horários não haverá atuação do Salva-Vidas do Clube.

§ 5º – Durante as aulas de Natação e Hidroginástica das Escolas de Esportes os Instrutores de Esportes do SESI serão responsáveis pelo monitoramento das atividades.

§ 6º – Os Salva-vidas do Clube poderão aplicar advertências e sanções previstas neste Regimento para as infrações disciplinares provocadas pelos associados, titulares ou dependentes.

Art. 37 – Para utilização das Piscinas do Clube SESI, em aulas de Natação ou Lazer, somente será permitido o uso adequado dos seguintes trajes de banho, de qualquer cor, exceto transparente (conforme lei municipal):

- a) Sunga ou vestimenta própria para Natação (bermuda própria de natação);
- b) Biquíni ou Maiô, próprios para natação;
- c) Acessórios: touca, óculos de natação, pranchas, espaguets, “pé de pato”, boias e brinquedos infláveis flutuantes infantis, desde que próprios para uso em piscinas.

§ 1º - Camisetas, Shorts, Bermudas e Calçados não serão permitidos.

§ 2º – É proibido entrar nas piscinas vestindo fraldas descartáveis infantis, sendo permitidas apenas as fraldas descartáveis próprias para natação;

§ 3º - Todos os sócios deverão tomar banho de ducha antes de entrar nas piscinas do Clube.

§ 4º - As piscinas poderão ser delimitadas para uso dos associados, quando da realização de aulas das Escolas de Esportes.

Art. 38 – O associado titular é responsável por quaisquer danos provocados por seus dependentes legais, convidados e/ou agregados, cabendo a ele assumir os custos, quando houver, podendo ainda receber punições previstas neste Regimento.

Art. 39 – O SESI disponibiliza aos associados armários para guarda-volumes, o uso é livre e irrestrito para os associados, ficando sob a responsabilidade de cada associado a guarda de seus pertences de forma adequada e segura, incluindo a necessidade de providenciar o cadeado para uso temporário dos armários de guarda-volumes.

§ único - O SESI não se responsabiliza pela perda de quaisquer objetos dos associados nas dependências do Clube, incluindo os objetos guardados nos armários de guarda-volumes.

Art. 40 – É da responsabilidade de cada associado zelar pelo bom estado das dependências do Clube, deixando os ambientes limpos e organizados como encontraram.

Art. 41 – Quiosques e Churrasqueiras

- a) Não é permitido improvisar churrasqueiras;
- b) O usuário deve deixar o ambiente da churrasqueira limpo e organizado como encontrou;
- c) O usuário deve ter cuidado com materiais inflamáveis para acender a churrasqueira;
- d) É proibido o uso de espetos de aço, ferro ou qualquer outro material contundente;
- e) A utilização das churrasqueiras será por ordem de reserva e deverá ser feita na Secretaria ou na Portaria do Clube;
- f) A facultado a administração do Clube a cobrança de taxa para reserva dos quiosques.

Art. 42 – O parquinho somente poderá ser utilizado por crianças menores de 10 anos.

§ 1º – O monitoramento das crianças menores de 10 anos no parquinho é de responsabilidade dos pais ou responsável maior de 18 anos.

§ 2º – A utilização do parquinho por maiores de 10 anos será passível de punição de 03 a 60 dias do Titular do Plano, bem como dos seus dependentes legais.

Art. 43 – Os Vestiários são utilizados por muitas pessoas ao mesmo tempo. É de responsabilidade de todos os associados mantê-los limpos, usando das lixeiras para jogar papéis, lixos, absorventes e outros.

§ único - O usuário deverá ter atitudes de acordo com os princípios morais de boa conduta e respeito ao próximo.

Art. 44 – Os usuários das Praças Esportivas e Academia devem utilizar calçados e roupas adequadas à referida prática esportiva, de acordo com as normas da modalidade e do Clube SESI Três Pontas.

Art. 45 – O empréstimo de materiais esportivos (bolas, petecas e outros) deve ser feito na portaria mediante a apresentação da “Carteirinha do Clube”, que será retida e devolvida após a entrega dos materiais utilizados. O uso indevido e os danos ao material emprestado serão avaliados e o responsável estará sujeito a penalidades.

§ único: Havendo dano ou extravio do material emprestado a carteira do associado ficará retida até a devida reposição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o associado não faça a reposição, ou o pagamento do valor correspondente, será excluído do quadro de associados bem como seus dependentes.

Art. 46 – O estacionamento interno é de uso exclusivo e restrito aos funcionários do SESI Três Pontas, sendo proibido o acesso com carros, motos ou bicicletas pelos associados.

§ único: O SESI não se responsabiliza pela segurança, guarda ou vigília de carros, motos e bicicletas estacionados nas áreas externas do Clube pelos associados.

Art. 47 – O Clube SESI de Três Pontas possui sistema interno de “Circuito Fechado de TV” que monitora todos os ambientes de lazer e esportes do Clube, com o objetivo de garantir maior segurança, tranquilidade e conforto aos seus associados.

§ único: Todas as imagens do CFTV do Clube são confidenciais e protegidas nos termos da lei.

Art. 48 – É PROIBIDO no Clube SESI e passível de punição:

- a) A entrada e permanência de associados ou visitantes com sinais de embriaguez;
- b) O acesso e a utilização das dependências do Clube sem a identificação do associado, sejam com a carteirinha de sócio ou documento oficial com foto;
- c) Permanecer no Clube depois de encerrado o horário de funcionamento;
- d) A entrada e permanência nas dependências do Clube portando copo, prato ou garrafas de vidro;
- e) A utilização de quaisquer objetos cortantes que possam causar ferimentos nos usuários e demais associados do Clube, principalmente, nas áreas das piscinas;
- f) Ingerir Alimentos e/ou bebidas dentro ou nas bordas das piscinas, evitando assim sujeira na água;

- g) Pisar sobre os “ralos” localizados no fundo das piscinas, devido ao risco de acidentes que poderão ser ocasionados com a quebra do ralo;
- h) A permanência de pessoas na área das piscinas e praças esportivas em momentos chuvosos, com ocorrências de raios e trovões, devido ao risco de descargas elétricas. Nestes momentos, teremos interrupção das atividades esportivas;
- i) Entrar nas piscinas com bronzeadores ou qualquer outro tipo de soluções oleosas no corpo, evitando sujar a água das piscinas. Protetores solares são permitidos.
- j) Depilar-se, fazer a barba, utilizar descolorante ou qualquer outra forma de higiene íntima na área das piscinas, utilizando de barbeadores ou de qualquer outro tipo de material;
- k) Levar guarda-sol, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras para fora da área das piscinas;
- l) Subir nos canteiros e jardins localizados entre as piscinas, devido ao risco de acidentes;
- m) Arrastar ou remover os guarda-sóis sem a autorização de um funcionário do SESI;
- n) Fazer churrasco ou qualquer outro alimento na área das piscinas;
- o) A entrada e permanência de bicicletas, exceto as infantis (menores de 05 anos);
- p) Utilizar a área das piscinas para jogos de bola e outros que possam gerar riscos aos associados;
- q) Utilizar de patins, skate entre outros equipamentos que possam ocasionar riscos aos associados;
- r) Dar saltos ornamentais, de qualquer forma, para mergulhos profundos;
- s) Brincar de pirâmide humana, obstáculos, provas de fôlego ou qualquer outro ato que evidencie risco de acidentes;
- t) Utilizar de colchões infláveis e câmara de ar nas piscinas, desde que próprios para uso aquático;
- u) Soltar “pipa” ou brincar de “estilingue” dentro das instalações do Clube;
- v) Praticar atos obscenos, libidinosos, atentado ao pudor ou cenas amorosas não condizentes com o ambiente saudável e familiar;
- w) Exagero de bebidas alcoólicas;
- x) Desacato a funcionário do SESI e demais associados do Clube;
- y) Fazer uso e/ou tráfico de qualquer substância tóxica, entorpecente ou produto ilícito nas dependências do Clube;
- z) A comercialização (venda) de quaisquer produtos, pelos associados, dentro das dependências do Clube;
- aa) Usar das dependências do SESI para realizar jogos de azar e apostas de qualquer natureza.

IX – DAS SANÇÕES AOS ASSOCIADOS DO CLUBE

Art. 49 – Os Associados do Clube SESI, Titulares ou dependentes, que burlarem quaisquer das disposições do presente Regimento, serão passíveis das penalidades previstas neste documento.

Art. 50 – As infrações disciplinares previstas neste Regimento, provocadas pelos associados, correspondem às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Formal sem impedimento de frequentar o Clube SESI;
- c) Advertência Formal com impedimento de frequentar o Clube SESI no restante do dia, após o ato da ocorrência;
- d) Suspensão temporária de 03 a 60 dias;
- e) Exclusão dos quadros de associados do SESI.

§ 1º – As penas de exclusão não serão aplicadas as pessoas jurídicas (empresas).

§ 2º – A suspensão temporária priva o punido de acessar as dependências e os serviços oferecidos pelo SESI.

§ 3º – As penalidades previstas neste Regimento serão aplicadas de acordo com os relatórios dos empregados do SESI designados para monitorarem as atividades do Clube e sancionadas pela gerência da unidade.

§ 4º – Os associados inclusos nas penalidades previstas neste Regimento cumprirão as penas imediatamente após a sua comunicação.

§ 5º – Nos casos de punições aos associados, a comunicação ao Titular do Plano ocorrerá através de telefonema, e-mail ou correspondência, convocando o responsável a comparecer na Secretaria do Clube para assinar punição.

§ 6º – Na eventualidade de ausência do Titular para assinatura das punições, todos os associados do respectivo plano poderão ser bloqueados de acesso ao Clube, até que a punição seja devidamente assinada;

§ 7º – A reincidência de suspensões de associados, por qualquer infração ou descumprimento das regras deste Regimento, será passível de Exclusão do quadro de associado pelo infrator, seja titular ou dependente.

Art. 51 – Os Associados reconhecem que será considerada infração, passível de punição, o descumprimento de quaisquer das regras precedentes ou a ocorrência de conduta inadequada que atente contra a disciplina e comprometa a ordem do Clube e/ou que venha a denegrir a imagem do SESI e a de seus parceiros, ainda que o fato não esteja previsto em lei ou contrarie as normas deste Regimento, incluindo as infrações a seguir:

- a) Incluir na associação, ou fazer constar no Cadastro de Associado, ou em documento equivalente, dependente em situação irregular, de acordo os critérios deste Regimento;
- b) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a secretaria da unidade;
- c) Fraudar ou tentar fraudar a entrada no Clube de pessoas não associadas ou com acesso bloqueado;
- d) Usar como próprio a carteirinha de sócio ou qualquer documento oficial de identidade de outrem, ou ceder a outrem, para que dele se utilize com o objetivo de obter condição de ter acesso às dependências do Clube SESI;
- e) Abandonar dentro das dependências do Clube menores de 12 anos;
- f) Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial aos associados e ao patrimônio do Clube SESI;
- g) Ameaçar alguém, por palavra, escrita, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave;
- h) Incitar publicamente o ódio ou a violência;
- i) Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao convívio social;
- j) Subtrair bens de propriedade do Clube e dos demais usuários;
- k) Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;
- l) Desrespeitar, praticar ato desleal ou hostilizar funcionários do SESI e demais associados ao Clube;
- m) Cuspir em outrem ou cometer agressão física ou verbal;
- n) Participar de rixa, conflito ou tumulto dentro das dependências ou nas proximidades com assuntos relacionados ao Clube SESI.

Art. 52 – O SESI sempre seguirá em consonância com todos os órgãos sanitários e governamentais que legislam sobre os códigos de conduta da sociedade e das instituições empresariais, atuando em conformidade com os decretos, normas e leis que vigoraram sobre as atividades e serviços oferecidos pelas unidades do SESI.

Art. 53 – A Administração do SESI poderá e deverá alterar o presente Regimento, com a finalidade de incluir novas regras ou para adequação de novas modalidades de adesão, com o objetivo de padronizar e regular as normas de convivência a fim de garantir maior segurança, tranquilidade e conforto aos associados do Clube SESI.

§ único: Quando o Regimento for alterado o SESI irá comunicar os associados através dos Murais de Aviso da unidade, além de disponibilizar o Regimento ao titular responsável pelo plano.

Art. 54 – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos e deliberados pela Administração do SESI Três Pontas, ouvindo os interessados desde que necessário.

Lembre-se!

- ✓ Mantenha o ambiente limpo. Jogue o lixo nas lixeiras.
- ✓ Ajude o SESI a cuidar do meio ambiente.
- ✓ Evite o desperdício de água nos vestiários e duchas.
- ✓ Guarde os seus pertences sempre consigo ou em local seguro.
- ✓ Cuide bem das crianças.
- ✓ Respeite os Protocolos Sanitários.

Três Pontas/MG, 01 de janeiro de 2014.

SESI TRÊS PONTAS – “Prof. Josino de Brito Campos”

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

www.sesimg.com.br | www.fiemg.com.br